



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 132/2008

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 2 3 0 6 9 . 0 3 1 6 5 7 / 2 0 0 7 - 1 2 ,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do *Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar*, compreende as disciplinas, e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Carga Horária (*)			C a r g a Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
MÓDULO I Envelhecimento: Biologia, Fisiologia e Epidemiologia				30h
MÓDULO II Envelhecimento: Família, Cuidado e Autocuidado				30h
MÓDULO III Envelhecimento e Mobilidade				30h
MÓDULO IV Envelhecimento: Estudos Cognitivos e Comportamentais				45h
MÓDULO V Envelhecimento e Promoção da Saúde				135h
MÓDULO VI Envelhecimento e Hospitalização				60h
MÓDULO VII Educação e Pesquisa Gerontológica I				60h
MÓDULO VIII Educação e Pesquisa Gerontológica II				60h
MÓDULO IX Gestão em Serviço Voltado para o Idoso				60h
MÓDULO X Ambulatório Multidisciplinar				96h
MÓDULO IX Seminário de Orientação				60h

Total				660h
-------	--	--	--	------

Art. 2º - O currículo de que se trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 660 (seiscentos e sessenta) horas.

Art. 3º - A monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: nº 02 (dois) semestres
- b) máxima: nº 03 (três) semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os nº 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais nº 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 09 de abril de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor